

LEI Nº 237/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

O Exmo Senhor Itamar Bressan  
Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faco saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FUNRURAL, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do município de Treze de Maio, através de apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º - Constituem-se recursos financeiros do FUNRURAL:

- I - as dotações constantes do orçamento do FUNRURAL e as transferências financeiras efetuadas pela prefeitura municipal;
- II - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - doações, legados e contribuições;
- IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNRURAL e dos serviços prestados pela prefeitura municipal destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;
- VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, de propriedade do FUNRURAL;
- VII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

Parágrafo 1º - O FUNRURAL obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964.

Parágrafo 2º - Fica o FUNRURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 3º - Os saldos financeiros do FUNRURAL, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Os recursos do FUNRURAL serão destinados a:

- I - revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;
- II - financiamento em espécie destinado à aquisição de bens e serviços;
- III - subvenções.

Parágrafo 1º - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos do FUNRURAL.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido um limite máximo de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do FUNRURAL para despesas com investimento ou custeio, vinculadas obrigatoriamente à administração do fundo.

Artigo 5º - Os critérios para a concessão da revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários, serão estabelecidos, através de resolução, pelo Conselho Diretor do FUNRURAL, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - O FUNRURAL será administrado por um Conselho diretor-CD, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - Secretário executivo.
- III - Tesoureiro e
- IV - Dois produtores rurais.

Artigo 7º - O FUNRURAL é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 8º - O FUNRURAL será operacionalizado através de programas, tantos quantos necessários, sendo para cada um deles estabelecidos seus objetivos, espécies de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, forma de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.

Artigo 9º - A dotação inicial do FUNRURAL é a consignada no orçamento geral do município, Lei nº 220/96 de 10/12/96, sob a rubrica "Contribuições a Fundos", elemento 3214.00.80, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 10 - Os recursos do FUNRURAL serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 11 - O Poder Executivo do município regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de  
Maio, em 17 de Junho de 1997.



Engo. Agro. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.



Olirio Viel  
Secretário de Administração